

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**  
**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 49/2026****I – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER(SECEL), SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SESA) E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL(SMDS) DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS.

**II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE(SESA), SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER(SECEL), SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL(SMDS)

**III – NÚMERO DE ORDEM:**  
PC 3541,6474,6531/2026

**IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:**  
2026/28462

**V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço ( ) Por Item  
(X) Por Lote  
( ) Global

**VI – MODO DE DISPUTA:**

(x) Aberto  
( ) Fechado  
( ) Aberto e Fechado  
( ) Fechado e Aberto

**VII – ANEXOS DO EDITAL:**

**Anexo I:** Estudo Técnico Preliminar;  
**Anexo II:** Termo de Referência;  
**Anexo III:** Modelo de Proposta de Preços;  
**Anexo IV:** Modelos de Declarações:  
**Anexo IV-A:** Declarações do art. 7º, XXXIII da CF/88 e de fato impeditivo de habilitação;  
**Anexo IV-B:** Declaração para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;  
**Anexo V:** Minuta da Ata de Registro de Preços

**VIII – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12 (doze) meses prorrogável, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

**IX – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE DA ARP**

12 (doze) meses

**X – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO**

Endereço Eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/>

Período para Recebimento das Propostas: de 22/09/2026 às 09h00min até 06/10/2026 às 09h00min

Abertura das Propostas e Início da Disputa de Preços: 06/10/2026 às 09h01min

**XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| Unidade Gestora                                                                                                                          | Fonte Recurso                              | Projeto/Atividade                                                                                                                                                                                          | Elemento de Despesa                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria Municipal da Saúde(SESA), Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer(SECEL), Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social(SMDS) | 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos | 14.01.10.302.0011.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental<br>13.392.0010.2038- Natal no coração<br>11.03.08.245.0008.2112- Manutenção dos Serv. do Bloco da proteção Social de Média e Alta complexidade | 3.3.90.37.03.00.0<br>0.00 - Vigilância Ostensiva<br>3.3.90.37-Localização de Mão de Obra |

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 49/2026**

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situada à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, com o critério de julgamento menor preço (modo aberto), através do portal <https://pregaobanrisul.com.br/>, objetivando **O Registro de preços para contratação, sob demanda, de serviços de vigilância patrimonial desarmada, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer(SECEL), Secretaria Municipal da Saúde (SESA) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social(SMDS) do Município de Lajeado/RS**, conforme processo n.º 2026/28462, regido pela Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 13.286/23 e n.º 13.287/23, Portaria n.º 35.031/2025 e condições estabelecidas no presente edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente Licitação **Registro de preços para contratação, sob demanda, de serviços de vigilância patrimonial desarmada, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer(SECEL), Secretaria Municipal da Saúde (SESA) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social(SMDS) do Município de Lajeado/RS**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

| Item               | Quant. | Un.            | Especificação                                                             | Vlr. Un. Ref. | Vlr. Un. Ref.         |
|--------------------|--------|----------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------|
| 1                  | 8.000  | homem/<br>hora | Serviços de vigilância patrimonial desarmada conforme Termo de Referência | R\$ 41,63     | R\$ 333.040,00        |
| <b>TOTAL GERAL</b> |        |                |                                                                           |               | <b>R\$ 333.040,00</b> |

**1.2.** Trata-se de serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este Edital, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, sendo cabível, portanto, a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **“MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE”**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei n.º 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações constantes no Memorial Descritivo e no Termo de Referência (Anexo II).

**2. DOS ANEXOS**

**2.1.** Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Estudo Técnico Preliminar;

**Anexo II:** Termo de Referência;

**Anexo III:** Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo IV:** Modelos de Declarações:

**Anexo IV-A:** Declarações do art. 7º, XXXIII da CF/88 e de fato impeditivo de habilitação;

**Anexo IV-B:** Declaração para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;

**Anexo V:** Minuta da Ata de Registro de Preços

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal Pregão Online Banrisul – <https://pregaobanrisul.com.br/>.

**3.1.1.** Os licitantes deverão utilizar *login* e senha para acesso ao Sistema.

**3.1.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006.

**3.2.** Não poderão concorrer neste Pregão os interessados:

**3.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.2.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.2.3.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n. 14.133/2021;

**3.2.4.** que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**3.2.4.1.** no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

**3.2.5.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.2.6.** que sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/14-TCU-Plenário).

**3.3.** Nos termos do art. 4º, inc. III do Decreto Municipal n. 13.285/23, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de agente público atuante na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Administração.

**3.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico:**

**3.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**3.4.1.1.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**3.4.2.** que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

**3.4.3.** que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

**3.4.4.** que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

**3.4.5.** que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

**3.4.6.** que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

**3.4.7.** que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

**3.4.8.** que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

**3.4.9.** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

**3.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA**

**4.1.** Para participação no Pregão Eletrônico a parte interessada deverá possuir cadastro na Central de Licitações/RS - CELIC, dispor da chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do sistema para acessar os serviços disponibilizados na área restrita.

**a)** Caso a parte interessada não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> e /ou [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br).

**4.2.** O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

**4.3.** A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer Processo Eletrônico do sistema Banrisul, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

**a)** É de responsabilidade exclusiva do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banrisul ou ao Município de Lajeado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**b)** A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**c)** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente Edital.

**c.1)** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**c.2)** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**c.3)** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

## **5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**5.1.** Até **3 dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**5.2.** Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente**, no Portal Pregão On Line Banrisul: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

**5.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

**5.4.** Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

**5.5.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela área técnica e/ou jurídica.

**5.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**5.7.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.1.1. O licitante deverá fazer constar em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto ofertado.**

**6.2.** Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

**6.3.** O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a data e horário estipulados para a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

**6.5.1.** Após a abertura das propostas, não caberá desistência dessas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**6.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante, ao inserir **O VALOR DE SUA PROPOSTA, PARA FINS DE DISPUTA,** preencherá no campo próprio do sistema eletrônico o **PREÇO TOTAL DO ITEM,** expresso em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

**7.2. JÁ A PROPOSTA A SER ANEXADA NO SISTEMA (licitante vencedor) (arquivo .pdf), deverá conter as informações indicadas abaixo:**

**7.2.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo representante legal do licitante.

**7.2.2.** ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO OFERTADO, com marca, modelo e fabricante (se for o caso), observadas as exigências especificadas no Edital e seus Anexos.

**7.2.3.** VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DO ITEM OFERTADO, conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS constante no **Anexo IV-A** deste Edital;

**7.2.4.** PRAZO DE ENTREGA, conforme especificado no Anexo II;

**7.2.5.** PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, de no mínimo 90 dias;

**7.2.6.** Conter indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**7.3.** Caso o prazo de entrega, validade da proposta e prazo de garantia não forem expressamente indicados na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados acima.

**7.3.1.** Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, será facultada ao Pregoeiro a realização de diligências, e, não sendo ajustado o prazo pelo licitante, a proposta será desclassificada.

**7.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.6.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**7.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

**7.8.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.1.** As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando na sessão pública do Pregão até que esteja encerrada a fase de lances, sob pena de serem desclassificadas da disputa.

**8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.8.** O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,50%**.

**8.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.14.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.14.1.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do órgão;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8.14.2.** Persistindo o empate, será realizado sorteio.

**8.14.3.** As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**8.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após decorrido o prazo informado aos participantes no sistema.

**8.18.** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.20.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1. A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE DEVERÁ SER ENCAMINHADA NO PRAZO DE 2 HORAS**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá conter as informações exigidas no subitem 7.2.

**9.2.** A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**9.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

**9.4.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**9.5.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sistema, após a homologação.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei n. 14.133/21.

**10.2.** Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, ele notificará o arrematante, via sistema, para que comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

**10.2.1.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

**10.3.** Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, conforme §2º do art. 59 da Lei n. 14.133/21, que deverão ser enviadas, no prazo estipulado, por meio de sistema, preferencialmente, sob pena de desclassificação das propostas.

**10.4.** Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a desclassificação desta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que a proposta é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**10.5.** Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, sempre intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

**10.6.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

**10.6.1.** conter vícios insanáveis;

**10.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

**10.6.3.** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**10.6.4.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

**10.7.** A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**10.8.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.9.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

**10.10.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de desclassificação.

**10.10.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, ficha técnica ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.11.** A proposta do licitante deverá considerar todos os custos e a margem de lucro pretendida.

**10.12.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.14.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.15.** Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.15.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.16.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Encerrado o julgamento das propostas, **O LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR, DEVERÁ ENCAMINHAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE 2 HORAS,** contado da solicitação do Pregoeiro.

**11.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**11.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**11.2.2.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como o Cadastro semelhante mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

**11.2.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep)).

**11.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.3.1.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.4.** Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta.

**11.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.4.2.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.

**11.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 horas úteis**, sob pena de inabilitação.

**11.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme inciso I, do art. 70 da Lei 14.133/21.

**11.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.9.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.10.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**11.11. Habilitação jurídica:**

**11.11.1.** Registro de empresário individual ou microempreendedor individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.11.2. Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração nos termos do Anexo VIII-B** de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano.

**11.12. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**11.12.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**11.12.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**11.12.3.** Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.12.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

**11.12.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.12.6.** Prova de regularidade com a **Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.12.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, havendo impossibilidade de emissão de “Certidão de Regularidade Fiscal”, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**11.13. DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO VIII-A :** Apresentação de Declaração Unificada, conforme modelo constante no Anexo VIII-A deste Edital.

#### **11.14. Qualificação Econômico-Financeira**

**11.14.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

**b)** Prova de qualificação econômico-financeira da licitante, se dará através de demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices para cada exercício, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

Índice de Liquidez Corrente - (LC)

Índice de Liquidez geral - (LG)

Solvência Geral - (SG)

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE (LC): } \frac{AC}{PC} = \text{Índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL (LG): } \frac{AC + ARLP}{PC + PNC} = \text{Índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL (SG): } \frac{AT}{PC + PNC} = \text{Índice mínimo: 1,00}$$

LC - Avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

LG - Mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo;

SG - Expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência;

AC - Ativo Circulante;

PC - Passivo Circulante;

PNC - Passivo não circulante;  
ARLP - Ativo realizável a longo prazo;  
AT - Ativo Total.

**Observação 1: É indispensável a apresentação do cálculo dos índices acima identificados, sob pena de inabilitação.**

**b.1)** Os índices de liquidez medem a capacidade que a licitante tem em saldar seus compromissos a curto e longo prazo. O índice de endividamento geral serve para determinar o percentual de capital próprio e de terceiros que formam o balanço.

**b.2)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**b.3)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**b.4)** Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem “b” e cálculo dos mesmos, deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, devendo os mesmos estarem registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

**b.5)** Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis já exigíveis na forma da lei, assim apresentados:

- \* por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,
- \* por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.

**b.6)** Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, poderá ser apresentada cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigido, acompanhada dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED) e recibo de entrega digital na Receita Federal.

**Observação 2: São excluídas do certame as cooperativas, pois são impossibilitadas juridicamente de prestarem serviços a não associados, bem como de funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada, nos termos da ação civil pública nº01082-2002-020-10-00-0 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília.**

#### **11.15. Qualificação Técnica:**

**11.15.1.** Alvará de Funcionamento expedido pela Polícia Federal;

**11.15.1.1.** Certificado de Regularidade de Segurança (CRS) válido ou documento equivalente expedido pela Polícia Federal;

**11.15.2.** Atestado(s) de capacidade técnica compatível com o objeto do edital;

**11.15.2.1.** O Pregoeiro poderá promover diligências para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, podendo solicitar, entre outros documentos, notas fiscais, contratos, termos de recebimento, medições, ordens de serviço ou quaisquer outros documentos idôneos aptos a comprovar a efetiva execução dos serviços.

**11.15.2.2.** O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações: identificação do órgão ou empresa emitente com nome ou razão social, CNPJ, endereço, nome da pessoa responsável e função no órgão ou empresa, telefone e e-mail para contato, e descrição clara do objeto executado.

**11.16.** A administração não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

**11.17.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**11.17.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**11.17.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.18.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.19.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**11.20.** A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**11.21.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dessa.

**11.22.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**11.23.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **EM ATÉ 30 MINUTOS**, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**12.1.1.** A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado, implicará na preclusão do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a presença dos REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará os requisitos de admissibilidade, quais sejam:

- a) sucumbência;
- b) tempestividade;
- c) legitimidade;
- d) interesse;

**12.2.2.** Uma vez admitida a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação**, que se dará através do sistema, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.2.3.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**12.3.** Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro analisará e reconsiderando ou não sua decisão de forma fundamentada, encaminhará os autos devidamente instruídos, no prazo de até **3 (três) dias úteis** à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br).

**12.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

## 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto da licitação será **adjudicado** ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior.

**14.2.** Autoridade Competente **homologará** o procedimento licitatório.

## **15. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

**15.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **5 dias úteis**, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail, para assinatura da Ata de registro de Preços..

**15.1.1.** O prazo previsto para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.1.2.** A assinatura da Ata de Registro de Preços poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.

**15.2.** Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

**15.3.** Na hipótese de irregularidade, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias, sob pena de aplicação da sanção do subitem 20.1.1.

**15.4.** O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura da Ata de Registro de Preços, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 20.1.3, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

**15.5.** Quando a Adjudicatária convocada não assinar a Ata de Registro de Preços nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

**15.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

**15.6.1.** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**15.6.2.** adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são os estabelecidos no Anexo VI (Minuta da Ata de Registro de Preços).

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA SIGNATÁRIA/CONTRATADA**

**17.1.** As obrigações da Contratante e da Signatária/Contratada são as estabelecidas no Anexo VI (Minuta da Ata de Registro de Preços).

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Anexo VI (Minuta da Ata de Registro de Preços).

## **19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**19.1.** Os critérios de reajuste são os estabelecidos no Anexo VI (Minuta da Ata de Registro de Preços).

## **20. DAS SANÇÕES**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

**20.1.1.** deixar de entregar documentação exigida para o certame;

**20.1.1.1.** pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.1.2.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**20.1.2.1.** pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.1.3.1.** pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

**20.1.4.1.** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.1.5.** fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

**20.1.5.1.** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**20.1.6.1.** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**20.1.7.1.** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**20.1.8.1.** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.2.** Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**20.2.1. Multa de 10%** sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **20.1.1 a 20.1.8**;

**20.2.2.** demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

**20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**20.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**20.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**20.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**20.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**20.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.4.** Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

**20.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**20.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**20.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**20.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**20.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

**20.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo VI (Minuta da Ata de Registro de Preços).

## **21. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**21.1.** Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**22.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

**22.2.1.** Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

**22.2.2.** Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

**22.2.3.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente no Município de Lajeado).

**22.2.4.** Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**22.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**22.4.** Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada ao teto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, restrita exclusivamente a atividades acessórias e de suporte logístico, tais como: serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos (logística reversa) e locação de sinalização viária pesada.

**22.5.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

**22.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

**22.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.9.** A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

**22.10.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no portal do Município de Lajeado ([www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br)), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ([www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br)), no Diário Oficial do Município e no Portal do Licitacão, mantido pelo TCE/RS([www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)).

**22.11.** As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Lajeado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajeado, 18 de setembro de 2026.

Gláucia Schumacher  
Prefeita

Natanael Zanatta  
Procurador-Geral  
OAB/RS 73.302

**ANEXO VII-A****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

O Valor da proposta a ser inserido no campo próprio do **SISTEMA DE COMPRAS** para participação na **DISPUTA DE LANCES** deverá ser:

**PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**

Já a proposta a ser anexada ao sistema, (item 7.2 do Edital), deverá ser detalhada conforme modelo abaixo:

**Ao Município de Lajeado/RS**

**Ref.: Pregão Eletrônico n. 49/2026.**

Apresentamos a V. Senhoria nossa proposta de preços, detalhada na tabela abaixo, para fornecimento do objeto que trata o **Pregão Eletrônico n. 49/2026**, conforme especificação constante no Edital e seus Anexos.

|                                                          |                 |
|----------------------------------------------------------|-----------------|
| Razão Social:                                            |                 |
| CNPJ:                                                    |                 |
| Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte? Sim ( ) Não( ) |                 |
| Endereço:                                                |                 |
| Bairro:                                                  | Cidade:         |
| CEP:                                                     | E-mail:         |
| Telefone:                                                | Fax:            |
| Banco:                                                   | Conta Bancária: |
| N. da Agência:                                           |                 |
| Representante para assinatura do Contrato:               |                 |
| CPF do Representante:                                    |                 |

| ITEM              | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QUANTIDADE ESTIMADA | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------------|----------------------|---------------------|---------|----------------|-------------|
| 1                 |                      |                     |         |                |             |
| 2                 |                      |                     |         |                |             |
| 3                 |                      |                     |         |                |             |
| 4...              |                      |                     |         |                |             |
| Valor Total (R\$) |                      |                     |         |                |             |

**(\*) Concordamos com todas as especificações do Edital.**

**PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:** Conforme o Edital.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** mínimo de 90 dias.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

**IMPORTANTE:**

**Proposta a ser encaminhada conforme Edital, devendo conter todas informações exigidas.**

## ANEXO VIII-A

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_ (Razão Social) \_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de agentes públicos municipais, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/21.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

DECLARA também não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

DECLARA que os objetos/serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARA, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto deste Pregão Eletrônico n. 49/2026.

Local e data

---

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

## ANEXO VIII-B

### DECLARAÇÃO ME/EPP

\_\_\_\_\_[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item \_\_\_\_\_ do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

c) NÃO firmou contratos com a Administração Pública, no ano corrente, que extrapolem os limites impostos pelo art. 4º da Lei 14.133/21.

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990)

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

**ANEXO VI**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MINUTA**

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 49/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28462/2026  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve REGISTRAR o preço oferecido pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na Rua ..., doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada por seu(a) responsável legal, Sr(a). ....., nacionalidade, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado(a) na ....., em face da proposta classificada em primeiro lugar no Pregão na Forma Eletrônica nº 49/2026, elaborado com fulcro na Lei Federal 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 13.286/23 e nº 13.287/23, Portaria n.º 35.031/2025 e demais normas aplicáveis, para a eventual aquisição, nas condições estabelecidas neste instrumento, dos objetos abaixo discriminados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto desta Ata o registro de preços para contratação, sob demanda, de serviços de vigilância patrimonial desarmada, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), Secretaria Municipal da Saúde (SESA) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) do Município de Lajeado/RS, conforme as disposições estabelecidas no Pregão na Forma Eletrônica nº 49/2026, seu Termo de Referência, e a proposta da DETENTORA, independentemente de transcrição para este instrumento, constantes no Processo Licitatório nº 28462/2026, de acordo com o que segue:

| Item               | Quant. | Un.        | Especificação                                       | Vlr. Un. Ref. | Vlr. Un. Ref.         |
|--------------------|--------|------------|-----------------------------------------------------|---------------|-----------------------|
| 1                  | 8.000  | HOMEM HORA | <b>Serviços de vigilância patrimonial desarmada</b> | R\$ 41,63     | R\$ 333.040,00        |
| <b>TOTAL GERAL</b> |        |            |                                                     |               | <b>R\$ 333.040,00</b> |

§1º O quantitativo total estimado para a contratação é de 8.000 (oito mil) homem-horas de serviço, a serem consumidas de forma parcelada, conforme demandas específicas de cada secretaria aderente, ao longo do período de vigência. Para fins de padronização da cobertura dos eventos programados e clareza nas definições da contratação, os acionamentos ocorrerão prioritariamente em turnos de 7 (sete) ou 12 (doze) horas, ressalvadas excepcionalidades justificadas pela Administração.

§2º O dimensionamento do quantitativo de horas tem fulcro no planejamento conjunto das Secretarias Demandantes, estruturado da seguinte forma:

a) **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL): 6.950 horas.**

O montante foi estimado com base no consumo histórico de 4.833 horas executadas na Ata de Registro de Preços nº 182-03/2023, acrescido de uma margem de expansão técnica programada para novos eventos do calendário municipal (incluindo o evento de Páscoa e o aumento no escopo do "Natal no Coração", "Feira do Livro", "Semana Farroupilha" e programações de lazer de verão).

b) **Secretaria Municipal da Saúde (SMS): 1.000 horas.**

Destinadas a garantir o suporte e a segurança perimetral em programações, mutirões, campanhas de vacinação em massa e eventos de conscientização promovidos pela Rede de Saúde Mental e demais departamentos da pasta.

c) **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social (SMDS): 50 horas.**

Voltadas à segurança do público e servidores nas ações comunitárias e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos promovidos em bairros de Lajeado/RS.

§2º A prestação dos serviços dar-se-á com a alocação de profissionais devidamente qualificados e certificados nos termos da legislação federal de segurança privada.

§3º O escopo completo da solução engloba todo o ciclo operacional indispensável para a sua execução efetiva, sem custos adicionais para a Administração, incluindo:

- a) Disponibilização de vigilantes de eventos formalmente habilitados (com curso de formação mínimo de 200 horas e respectivas extensões atualizadas para grandes eventos/gerenciamento de público);
- b) Fornecimento de uniformes padronizados e crachás de identificação;
- c) Logística e custos de transporte, alimentação, seguros e encargos sociais/trabalhistas de toda a equipe;

§4º A DETENTORA deverá, obrigatoriamente, comprovar sua regularidade operacional perante o Departamento de Polícia Federal, mediante a apresentação de:

- a) **Alvará de Funcionamento** vigente, emitido pela Polícia Federal, que autorize expressamente a prestação de serviços de segurança privada, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.967/2024;
- b) **Certificado de Regularidade de Segurança (CRS)** ou documento equivalente expedido pela Polícia Federal dentro do prazo de validade.

**§5º Requisitos de Qualificação dos Profissionais (Vigilantes de Eventos):** Todos os profissionais alocados para a execução dos serviços nos eventos promovidos pelo Município deverão atender, aos requisitos legais do art. 26 da Lei Federal nº 14.967/2024:

**§6º Uniformes e Identificação:** Os profissionais deverão apresentar-se para o serviço devidamente uniformizados e identificados:

- a) O uniforme deverá ser padronizado, higienizado, passado e em perfeito estado de conservação, ostentando as características previamente aprovadas e registradas junto à Polícia Federal, conforme o art. 40, inciso IX, da Lei nº 14.967/2024;
- b) Uso obrigatório de crachá de identificação funcional e crachá do evento (se fornecido pela prefeitura) visível no peito, contendo nome completo, fotografia recente, número de registro na Polícia Federal e tipo sanguíneo.

§7º A DETENTORA deverá fornecer e manter, sem qualquer ônus adicional ao Município, todos

os recursos materiais indispensáveis à execução do apoio operacional:

- a) Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às condições climáticas (capas de chuva impermeáveis na cor padrão do uniforme, protetor solar, óculos de sol, lanternas de alta intensidade para eventos noturnos, etc.).

§8º O pessoal de segurança privada atuará em estrita observância aos direitos humanos e de forma integrada com as forças de segurança pública (Brigada Militar e Polícia Civil):

- a) Atuação estritamente desarmada, focada no controle de fluxos, ordenamento, prevenção de tumultos, triagem de acessos, fiscalização de barreiras físicas e acolhimento perimetral;
- b) É terminantemente proibido o uso de qualquer tipo de armamento letal. A utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo (tais como espargidores de agente lacrimogêneo ou dispositivos de choque elétrico) dependerá de prévia avaliação e autorização expressa do Fiscal Técnico do Município, restrita a profissionais com certificação técnica específica;
- c) Dever de urbanidade, civilidade, respeito à diversidade e probidade no tratamento com o público participante e servidores públicos (art. 30 do Estatuto da Segurança Privada).

§9º A execução do objeto dar-se-á sob a modelagem de prestação de serviços sazonais sob demanda, por meio de ordens de serviço (homem-hora), de forma a ajustar dinamicamente o contingente operacional às reais dimensões de cada evento.

§10. O planejamento das Ordens de Serviço (OS) emitidas pelo Município deverá agrupar o quantitativo de horas necessário utilizando, como balizamento regulamentar, turnos operacionais fechados de **7 (sete) ou 12 (doze) horas** por profissional alocado.

- a) A adoção de turnos diferenciados destes padrões dependerá de justificativa técnica do Fiscal Setorial da Secretaria Demandante no momento da emissão da OS.
- b) A medição e o pagamento continuarão estritamente vinculados ao modelo de homem-hora efetivamente trabalhado e registrado no Relatório de Atendimento de Evento (RAE).

§11. A execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços obedecerá rigorosamente às seguintes etapas de execução:

- a) **Planejamento e OS:** A Secretaria envia a Ordem de Serviço com os detalhes do evento com pelo menos 5 dias de antecedência (ou 48h em urgências).
- b) **Confirmação, Escala e Plano:** A DETENTORA confirma o pedido em até 48 horas, envia a escala dos vigilantes (CPF/CNV) e o Plano Operacional de Segurança para eventos acima de 1.000 pessoas.
- c) **Mobilização e Briefing:** A equipe chega 1 hora antes do evento para checar uniformes/EPIs, fazer o briefing e ser validada pelo Fiscal.
- d) **Execução do Serviço:** Os vigilantes realizam a segurança e controle de acesso no evento, sob supervisão e rondas da DETENTORA.
- e) **Desmobilização e RAE:** Ao fim do evento, recolhem-se os materiais e assina-se o relatório (RAE) com as horas reais trabalhadas.
- f) **Medição Mensal:** Os RAEs do mês são consolidados até o 5º dia útil do mês seguinte para autorizar a emissão da nota fiscal.

§12. A DETENTORA deverá garantir a substituição imediata, no prazo máximo de 1 (uma) hora,

de qualquer profissional que faltar, apresentar comportamento inadequado, apresentar-se sem uniforme regular ou for considerado inapto pelo Fiscal Setorial do Município, de forma a não interromper o fluxo de segurança do evento.

§12. Para subsidiar a presente Ata de Registro de Preços, serão observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

§13. Os quantitativos registrados poderão ser acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), caso haja interesse do MUNICÍPIO, conforme previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

§14. A contratação dos serviços objeto desta Ata é eventual, não obrigando o MUNICÍPIO a efetivá-los, e a celebração deste instrumento não gera expectativa de faturamento para a DETENTORA, não lhe cabendo o direito ao ressarcimento por eventuais prejuízos decorrentes de um faturamento inferior ao pretendido.

§15. Fica terminantemente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto da presente contratação a terceiros. A vedação fundamenta-se no caráter personalíssimo (*intuitu personae*) das autorizações de funcionamento e vistorias emitidas pelo Departamento de Polícia Federal (art. 4º da Lei Federal nº 14.967/2024), as quais são concedidas de forma restrita e intransferível à licitante vencedora.

§16. Integra o objeto desta Ata de Registro de Preços todos os custos inerentes: desde o material e o deslocamento dos equipamentos até as despesas com operação, manutenção, documentação, seguros, combustíveis, deslocamento de veículo(s) aos locais de prestação dos serviços, bem como o valor da mão de obra, dos equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte necessário e o fornecimento dos EPIs e EPCs – estes últimos em conformidade com a legislação e normativas técnicas vigentes – acrescidos de encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, taxas, tributos, alvarás e quaisquer outras despesas, incluindo seguros de responsabilidade civil por danos pessoais e materiais a terceiros e ao MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS, além do seguro dos trabalhadores contra acidentes, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados sob um modelo unificado de monitoramento, distribuindo as atribuições entre Gestor do Contrato e Fiscal Técnico e Administrativo Setorial de cada pasta demandante, visando garantir a transparência, conformidade legal e mitigação de responsabilidade civil/trabalhista do Município de Lajeado/RS, em observância à Súmula nº 331 do TST.

§1º Os Gestores de cada Secretaria Demandante serão responsáveis pela coordenação macro das demandas, instrução de termos aditivos de prorrogação ou alteração contratual, aplicação inicial de advertências, interface com a diretoria da contratada e encaminhamento de processos de sanção à autoridade competente:

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL):**

Gestora Titular: Mariana Heemann Betti

E-mail: [mariana.betti@lajeado.rs.gov.br](mailto:mariana.betti@lajeado.rs.gov.br)

Telefone: (51) 3982-1000

**Secretaria Municipal da Saúde (SMS):**

Gestora Titular: Giovanna Caribé Athayde Linhares

E-mail: [giovana.linhares@lajeado.rs.gov.br](mailto:giovana.linhares@lajeado.rs.gov.br)

Telefone: (51) 3982-1108

**Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social (SMDS):**

Gestora Titular: Eliana Ahlert Heberle

Telefone: (51) 3982-1000

E-mail: eliana.heberle@lajeado.rs.gov.br

§2º Os Fiscais Técnicos e Administrativos Setoriais acumularão a dupla atribuição de acompanhar e fiscalizar a qualidade da prestação dos serviços *in loco* durante os eventos, bem como realizar a auditoria documental de conformidade trabalhista, tributária e previdenciária da contratada (como FGTS, INSS, folhas de pagamento e relatórios) antes de cada adimplimento mensal, prevenindo a responsabilidade do município:

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL):**

Fiscal Titular: Sérgio Roberto Feldens

Fiscal Suplente: Andrea Haetinger

Telefone: (51) 3982-1000

E-mail: sergio.feldens@lajeado.rs.gov.br / andrea.haetinger@lajeado.rs.gov.br

**Secretaria Municipal da Saúde (SMS):**

Fiscal Titular: Cristiano Both

Telefone: (51) 3982-1218

E-mail: cristiano.both@lajeado.rs.gov.br

**Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social (SMDS):**

Fiscal Titular: Jorge Luiz de Freitas

Telefone: (51) 3982-1000

E-mail: smds@lajeado.rs.gov.br

§3º Estes anotarão em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar e/ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas pertinentes, sendo que:

- a) as decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- b) a Fiscalização deste instrumento será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no artigo 117, §3º, da Lei 14.133/2021.

§4º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo MUNICÍPIO para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§5º O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

- a) **Gestor (a):** coordenar as atividades de fiscalização da Ata de Registro de Preços; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as

demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.

b) **Fiscal:** acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à DETENTORA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes da Ata de Registro de Preços; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale- transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atesto da despesa.

§6º A fiscalização e gestão desta Ata de Registro de preços, seguirá as seguintes etapas:

- a) **Do Alinhamento Inicial:** Após a assinatura do contrato, os Gestores, Fiscais e o Preposto da CONTRATADA realizarão Reunião Inicial de Alinhamento (de periodicidade única) para definir os fluxos de emissão de Ordem de Serviço (OS), canais de comunicação, padrão de relatórios e a documentação mensal exigida, formalizando-se mediante Ata de Reunião de Alinhamento.
- b) **Da Emissão das Ordens de Serviço (Execução):** A execução dos serviços ocorrerá por demanda, mediante encaminhamento de Ordem de Serviço (OS) pelos Fiscais Setoriais da CONTRATANTE via e-mail corporativo ou sistema oficial, formalizando o documento Ordem de Serviço (OS) emitida.
- c) **Da Fiscalização de Posto (Acompanhamento):** Durante a realização de cada evento, os Fiscais Setoriais efetuarão a verificação *in loco* da presença dos vigilantes, uso de crachás, HTs, uniformes e validade da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), emitindo o Termo de Vistoria de Posto / Relatório de Atendimento de Evento (RAE).
- d) **Da Fiscalização Trabalhista e Previdenciária (Conformidade):** Mensalmente, antecedendo a fase de medição, os Fiscais Setoriais auditarão o cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante o cruzamento de folhas de pagamento, guias de FGTS e INSS e comprovantes bancários de quitação, resultando na homologação do Check-list Documental.
- e) **Da Notificação de Desvios (Ocorrências):** Ocorrendo faltas, atrasos, ausência de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou falhas na documentação, o Fiscal Setorial efetuará o registro formal e imediato da infração por meio de Notificação de Inconformidade.

- f) **Do Saneamento e Aplicação de Descontos (Correção):** Até o fechamento da medição do mês, a CONTRATADA deverá sanar as irregularidades apontadas — promovendo a substituição do pessoal faltante ou a regularização de documentos — sob pena de aplicação de glosa proporcional na medição, devidamente detalhada no Relatório de Glosas Aplicadas.
- g) **Da Consolidação das Horas (Medição):** A medição será realizada mensalmente pelos Fiscais Setoriais através da soma das horas efetivamente executadas nos RAEs do período, calculando-se o valor líquido devido e emitindo-se o Relatório Mensal de Medição.
- h) **Do Atesto da Nota Fiscal (Recebimento):** O recebimento mensal definitivo do serviço dar-se-á mediante assinatura conjunta dos Gestores e Fiscais Setoriais no Termo de Recebimento Definitivo, atestando a plena conformidade operacional, documental e legal no período para fins de liberação do pagamento da Nota Fiscal.

§7º É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos nesta Ata de Registro de Preços, no Edital de Pregão na Forma Eletrônica nº 49/2026, no Termo de Referência e/ou na proposta da DETENTORA, devendo esta reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização.

§8º Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela DETENTORA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

§9º A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§10. A DETENTORA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução desta Ata de Registro de Preço, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 18, caput, do Decreto Municipal nº 13.287/2023, desde que atendidas as condições previstas na legislação aplicável.

§1º A renovação da Ata poderá ocorrer uma única vez, por igual período, desde que:

- a) comprovada a vantajosidade da prorrogação, mediante pesquisa de mercado atualizada;
- b) mantidas integralmente as condições originais da licitação e desta Ata, incluindo fornecedores, especificações, obrigações, prazos e requisitos de habilitação;
- c) haja anuência expressa da(s) empresa(s) detentora(s) do registro;
- d) seja formalizada antes do término da vigência original, mediante termo próprio, devidamente motivado, em conformidade com os Decretos Municipais nº 13.841/2025, nº 13.287/2023, nº 13.939/2025, nº 13.285/2023, nº 13.986/2025 e nº 13.286/2023.

§2º Os quantitativos registrados poderão ser renovados por ocasião da prorrogação da Ata de

Registro de Preços, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 13.287/2023 (com a redação dada pelo Decreto nº 13.841/2025) e na Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º Na ocasião da renovação, os preços registrados poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data da proposta ajustada em **xx.xx.xxxx**, mediante aplicação do índice definido anualmente por Decreto Municipal.

§4º Compete à DETENTORA protocolar o pedido de reajuste após o início do período aquisitivo do direito. O MUNICÍPIO terá 30 (trinta) dias para decidir sobre o pleito. Aprovado o reajuste, seus efeitos retroagirão à data do fato gerador, salvo se o pedido for protocolado após 30 (trinta) dias da data termo, hipótese em que produzirá efeitos a partir da data do protocolo.

§5º Durante a vigência da Ata, o MUNICÍPIO não está obrigado a realizar contratações dela decorrentes, podendo promover licitação específica para atender necessidades futuras, assegurando-se à DETENTORA registrada o direito de preferência, em igualdade de condições.

§6º A Administração somente emitirá solicitações de aquisição se houver prévia disponibilidade de crédito orçamentário, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUARTA** – A medição dos serviços executados será efetuada mensalmente, tendo como base o somatório das homem-horas efetivamente trabalhadas e registradas nos Relatórios de Atendimento de Evento (RAE) de cada pasta, devidamente validados e assinados pelos respectivos Fiscais Técnicos e Administrativos Setoriais.

§1º A unidade de medida para fins de faturamento será a **homem-hora (h)** de apoio operacional e vigilância desarmada executada.

§2º Não serão consideradas para fins de medição e pagamento quaisquer frações de hora decorrentes de atrasos de mobilização por culpa exclusiva da contratada, as quais serão glosadas proporcionalmente.

§3º O cálculo do valor bruto mensal devido a título de medição obedecerá a fórmula matemática constante no Termo de Referência

§4º Em estrito cumprimento ao art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento dar-se-á em duas etapas distintas:

- I) **Recebimento Provisório:** Será realizado pelo Fiscal Técnico e Administrativo Setorial de cada secretaria demandante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento formal do Relatório Mensal de Medição acompanhado da respectiva Nota Fiscal emitida pela contratada.
  - a) Nesta fase, o Fiscal conferirá a exatidão das horas prestadas em relação aos RAEs e executará o check-list de conformidade trabalhista (comprovantes de recolhimento de FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas);
  - b) Constatadas inconformidades operacionais ou falhas documentais, a contratada será notificada para sanar o desvio no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação de glosas e penalidades contratuais.
- I) **Recebimento Definitivo:** Será realizado pelo Gestor do Contrato de cada pasta demandante em até 10 (dez) dias corridos a contar do Recebimento Provisório, mediante

despacho fundamentado que ateste a regularidade técnica, financeira, fiscal e trabalhista da prestação de serviços do mês.

- a) O recebimento definitivo é condição indispensável para a liberação do processo de liquidação e efetivo pagamento da despesa;
- b) A ausência de manifestação dos agentes municipais nos prazos previstos não implica aceitação tácita e não afasta a responsabilidade administrativa dos servidores por eventual falta de fiscalização.

§5º Para fins de padronização, a contratada e a fiscalização deverão utilizar o formulário padrão estabelecido no Anexo do Termo de Referência, registrando em histórico perene todas as ocorrências de cada evento público assistido.

**CLÁUSULA QUINTA** – A contratação junto à DETENTORA será formalizada pela Secretaria interessada por intermédio de instrumento contratual e/ou emissão de nota de empenho de despesa, que deverá ser emitido com quantidades e valores certos e determinados, de acordo com a estrita necessidade da Administração, sendo vedada qualquer contratação por demanda ou estimativa de aquisição.

§1º As Ordens de Compras dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal responsável e, no caso dos órgãos usuários do Registro de Preços, pela respectiva autoridade responsável.

§2º A emissão das Ordens de Compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizadas pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os quantitativos do objeto solicitado, serão pagos pela dotação constante na respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento será efetuado pelo Município de Lajeado/RS no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa (homologação do Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato), em estrita observância à ordem cronológica de exigibilidade estabelecida pelo Decreto Municipal nº 13.986/2025.

§1º A liquidação da despesa, conforme o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, está condicionada à apresentação da Nota Fiscal pela DETENTORA e ao ateste do recebimento definitivo do objeto pelo fiscal do contrato ou pela comissão designada.

§2º O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação e à comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária da contratada (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

§3º Havendo irregularidade documental ou trabalhista não sanada pela contratada, o pagamento do valor correspondente ao inadimplemento será retido preventivamente pela Administração para salvaguardar o erário contra responsabilidade subsidiária (Súmula nº 331 do TST), sem que isso dê direito à contratada de paralisar a prestação dos serviços.

§4º O recebimento do objeto observará as etapas de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. Após o recebimento definitivo e a certificação do gestor de que os bens ou serviços atendem integralmente às especificações do Termo de Referência, a Nota Fiscal será encaminhada para liquidação.

§5º Em caso de controvérsia quanto à quantidade ou qualidade dos bens ou serviços, o

pagamento da parcela incontroversa será liberado, restando-se os valores correspondentes à parte controversa até a sua regularização.

§6º O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da DETENTORA, sendo de sua exclusiva responsabilidade manter os dados bancários atualizados, sob pena de exclusão da lista classificatória de credores até a regularização, conforme art. 9º, inciso V, do Decreto Municipal nº 13.986/2025.

§7º Para a realização do pagamento, a DETENTORA deverá encaminhar, em arquivo digital (formato PDF), os seguintes documentos:

- a) Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§8º Após a conferência da documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Fiscal encaminhará o processo ao Gestor desta Ata de Registro de Preços para as providências relativas ao pagamento.

§9º No ato do pagamento serão processadas as deduções e retenções legais previstas na legislação vigente, abrangendo tributos e contribuições sociais, inclusive o ISSQN incidente sobre os serviços prestados. Independentemente dos percentuais destacados na Nota Fiscal, aplicar-se-ão os índices estabelecidos nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

§10. O MUNICÍPIO poderá compensar valores de multas aplicadas com créditos devidos e ainda não pagos à DETENTORA. Caso não haja créditos suficientes, o valor remanescente será cobrado mediante Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM) e, em caso de inadimplemento, inscrito em Dívida Ativa.

§11. Havendo erro na Nota Fiscal ou nos documentos apresentados, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento permanecerá suspenso até que a DETENTORA adote as medidas saneadoras. O prazo para pagamento contará a partir da regularização e reapresentação da Nota Fiscal, sem que isso implique qualquer ônus adicional ao MUNICÍPIO.

§12. Constatada irregularidade na documentação ou na execução dos serviços, a Nota Fiscal será devolvida à DETENTORA, acompanhada das informações que motivaram sua rejeição.

§13. É vedada a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma parcial.

§14. Serão deduzidos dos créditos da DETENTORA os valores relativos a multas, tributos e contribuições sociais eventualmente devidos, inclusive encargos moratórios incidentes sobre entrega de faturamento em atraso.

§14. O não pagamento das multas no prazo fixado implicará a inscrição da DETENTORA em Dívida Ativa, nos termos da legislação municipal.

§15. Nos casos de atraso de pagamento imputável ao MUNICÍPIO, a DETENTORA fará jus à compensação financeira calculada pela fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \quad 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

§16. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 12.513/2022).

**CLÁUSULA OITAVA** – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a DETENTORA:

- e) não produziu os resultados acordados;
- f) deixou de entregar os produtos contratados, ou
- g) não os fez com o mínimo de qualidade e quantidade exigida;

§1º Na ocorrência de desconformidades na prestação dos serviços, o Fiscal Setorial aplicará glosas imediatas e proporcionais na medição mensal, conforme as seguintes infrações parametrizadas:

- a) Falta de Vigilante na Escala: Glosa equivalente a 100% do valor da homem-hora para cada hora de ausência não substituída no prazo de 1 (uma) hora;
- b) Apresentação sem Uniforme Regular ou Crachá/CNV: Glosa de 50% do valor da hora do profissional até a regularização do item;

§2º A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA NONA** – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§1º O MUNICÍPIO, semestralmente, realizará a verificação dos preços praticados no mercado para os objetos desta Ata, na forma do artigo 23 do Decreto Municipal 13.287/2023, quando:

- a) a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b) a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c) se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que

interfira nos preços.

§2º Não ocorrendo a variação prevista nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

§3º Não existindo índice setorial relativo aos objetos, nos termos da alínea “a” do parágrafo anterior, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

§4º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a DETENTORA para negociar a redução dos preços. Caso a DETENTORA não aceitar reduzir seus preços, aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

§5º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá aceitar a solicitação de revisão dos preços registrados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pela DETENTORA, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

- a) Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o órgão gerenciador tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, a DETENTORA poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.
- b) Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará também no termo de apostilamento ao contrato dele decorrente, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

§6º Uma vez não sendo possível o ajuste entre as partes, caberá ao órgão gerenciador:

- a) Liberar a DETENTORA do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada. Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pelo MUNICÍPIO, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;
- b) Convocar os demais fornecedores, constantes no cadastro reserva, caso registrados, observada a ordem de registro e de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) Na hipótese de não haver fornecedores integrando o cadastro reserva, o órgão gerenciador promoverá negociações com os licitantes remanescentes da licitação, nos termos previstos no artigo 20, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal 13.287/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da DETENTORA:**

- a) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as condições, qualificação e demais obrigações assumidas, em conformidade com o Edital da licitação;
- b) Indicar um preposto, informando seus contatos telefônico e eletrônico, que a represente durante toda a execução desta Ata;
- c) Atender prontamente, em casos de solicitações extraordinárias, as demandas formuladas pelo MUNICÍPIO;
- d) Executar os serviços ou fornecer os objetos contratados em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as especificações, os prazos e os locais indicados pela Fiscalização, mesmo que, para tanto, seja necessário adquirir insumos de concorrentes,

desde que tal procedimento seja formalizado e autorizado previamente;

- e) Prestar todos os esclarecimentos que o MUNICÍPIO eventualmente solicitar;
- f) Fornecer, sempre que requerido pelo MUNICÍPIO, os comprovantes de pagamento dos empregados bem como dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste instrumento;
- g) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;
- h) Não utilizar ou caucionar esta Ata de Registro de Preços para fins de operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual;
- i) Manter, durante toda a vigência desta Ata, um quadro de pessoal suficiente e qualificado para o atendimento integral das solicitações, sem interrupções decorrentes de férias, descanso semanal, licenças, faltas justificadas ou demissões;
- j) Utilizar pessoal devidamente qualificado, identificado, uniformizado e equipado com os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) exigidos pela legislação, adotando medidas para substituir imediatamente qualquer colaborador cujo comportamento seja considerado impróprio pelo MUNICÍPIO;
- k) Responder por quaisquer danos, de ordem pessoal ou material, causados por seus funcionários durante a execução dos serviços ou fornecimento dos bens;
- l) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou danos que venham a ocorrer em decorrência dos serviços prestados ou dos produtos fornecidos;
- m) Relatar ao MUNICÍPIO, tempestivamente, toda e qualquer irregularidade detectada durante a execução desta Ata;
- n) Indenizar o MUNICÍPIO e/ou terceiros por prejuízos ou danos causados, por dolo ou culpa, no curso da execução desta Ata;
- o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado, em conformidade com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- p) Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega do objeto, os motivos que possam impedir o cumprimento do prazo estipulado, acompanhado de comprovação pertinente, sem prejuízo da aplicação de penalidades caso a justificativa seja rejeitada.

§1º O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a avaliações, inspeções e diligências para esclarecer qualquer situação relativa ao fornecimento do objeto contratado, sendo a DETENTORA obrigada a colaborar integralmente.

§3º A DETENTORA será a única responsável pelo pagamento de encargos sociais, taxas, tributos, alvarás e quaisquer outras despesas que incidam sobre os serviços ou bens fornecidos. Ademais, responderá pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício e pelas obrigações previdenciárias, conforme a legislação trabalhista e previdenciária aplicável, em casos de reclamações, ações de responsabilidade civil e penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO obriga-se a:**

- a) Solicitar, em tempo hábil, à DETENTORA os bens necessários para atender às suas

demandas;

- b) Fiscalizar o cumprimento desta Ata por meio dos servidores por ele designados;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as disposições desta Ata de Registro de Preços, com o Edital da Licitação e com a proposta apresentada pela DETENTORA;
- d) Efetuar o pagamento à DETENTORA, observando rigorosamente a forma e os prazos estabelecidos neste instrumento;
- e) Comunicar à DETENTORA quaisquer fatos que, a critério do MUNICÍPIO, exijam a substituição imediata dos bens adquiridos.

**Parágrafo Único.** O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, mesmo que vinculados à execução do objeto, nem por eventuais danos causados a terceiros decorrentes de atos da DETENTORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das sanções administrativas:**

§1º A DETENTORA comete infração administrativa, quando:

- a) Der causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços; pena: ADVERTÊNCIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Der causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços causando grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Der causa à inexecução total desta Ata de Registro de Preços ou, sem motivo justificado, ensejar o retardamento da execução dos serviços; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução desta Ata de Registro de Preços; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Além das penalidades previstas acima, a DETENTORA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, em caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

b) MULTA, nos seguintes casos:

I - Atraso injustificado no início da execução dos serviços, multa moratória de 3% ao dia de atraso, até o limite de 21% sobre o valor contratado;

II - Atraso injustificado na substituição dos produtos recusados pela fiscalização, multa moratória de 3% por dia de atraso, até o limite de 21%, aplicado sobre o montante inadimplido;

III - No caso de inexecução parcial, a multa compensatória aplicada será de até 30% sobre o quantitativo contratado e não fornecido;

IV - No caso de inexecução total, a multa compensatória aplicada será de até 30% sobre o quantitativo contratado.

§3º Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) a execução de percentual inferior a 30% do contratado, dentro do período de execução;
- b) houver atraso injustificado, para início dos serviços, por mais de 07 (sete) dias, após o recebimento pela DETENTORA da solicitação do MUNICÍPIO.
- c) outras hipóteses previstas neste instrumento e/ou na legislação;

§4º Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

**Tabela 1** – Valores das multas por gravidade das infrações:

| GRAU      | CORRESPONDÊNCIA |
|-----------|-----------------|
| 1 - Leve  | 0,5%            |
| 2 - Média | 1%              |
| 3 - Grave | 2%              |

**Tabela 2** – Classificação das infrações por gravidade:

| ITEM | INFRAÇÃO                                                                                                                                               | GRAU  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1    | Deixar de assinar, sem justificativa aceita pela Administração, termo aditivo ou instrumento correlato no prazo estabelecido após sua disponibilização | Leve  |
| 2    | Deixar de indicar ou manter preposto responsável pela representação contratual perante a Administração                                                 | Leve  |
| 3    | Descumprir prazos contratuais ou determinações formais da fiscalização                                                                                 | Leve  |
| 4    | Executar serviços em desacordo com normas técnicas, operacionais ou de segurança aplicáveis                                                            | Média |

| ITEM | INFRAÇÃO                                                                                                                                           | GRAU  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 5    | Deixar de apresentar documentos exigidos para acompanhamento contratual, faturamento ou fiscalização                                               | Média |
| 6    | Ceder, caucionar ou utilizar o contrato para operações financeiras sem autorização da Administração                                                | Média |
| 7    | Limitar, impedir ou dificultar a atuação da fiscalização ou o acesso às informações necessárias à verificação da execução contratual               | Média |
| 8    | Disponibilizar profissionais ou executar serviços em desacordo com as especificações previstas no contrato ou no Termo de Referência               | Grave |
| 9    | Deixar de reparar, corrigir, remover ou substituir serviços ou materiais defeituosos no prazo estabelecido pela Administração                      | Grave |
| 10   | Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório                                                       | Grave |
| 11   | Deixar de substituir profissional que não esteja desempenhando adequadamente suas funções ou que tenha sido formalmente recusado pela fiscalização | Grave |
| 12   | Deixar de comprovar o pagamento de salários, encargos trabalhistas ou recolhimentos previdenciários dos empregados vinculados ao contrato          | Grave |
| 13   | Interromper ou comprometer a continuidade da prestação dos serviços sem justificativa aceita pela Administração                                    | Grave |
| 14   | Causar danos materiais ou pessoais ao Município ou a terceiros durante a execução contratual                                                       | Grave |

§5º Caso o somatório de todas as multas aplicadas, ao longo da execução deste instrumento, ultrapassar o percentual de 20% sobre seu o valor total, será declarada a inexecução total desta Ata de Registro de Preços.

§6º As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§7º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§8º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§9º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

§10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à DETENTORA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

§11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§12. Em caso de aplicação da penalidade de multa, a DETENTORA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para realizar o pagamento, este não ocorrendo a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, ou em não havendo créditos da DETENTORA, o valor será inscrito como dívida ativa.

§13. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§14. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§15. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão contratual.

§16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§17. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Desde que devidamente justificada a vantagem desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, esta poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens inicialmente registrados.

§2º O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro dos Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, quando:

- a) a DETENTORA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a DETENTORA não cumprir os prazos estabelecidos e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a DETENTORA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente deste registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata;
- e) a DETENTORA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) constatação de que a DETENTORA perdeu as condições de habilitação/qualificação exigidas na licitação;
- h) a DETENTORA realizar a subcontratação dos objetos, quando não, expressamente, autorizado pelo MUNICÍPIO; e
- i) a DETENTORA seja declarada impedida de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação da DETENTORA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente Ata de Registro de Preços, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, na presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da presente Ata de Registro de Preços, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

**Parágrafo único.** As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas na presente Ata de Registro de Preços, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução da presente Ata de Registro de Preços.

§ 1º Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

§2º Cada PARTE será responsável perante a outra PARTE por incidente de segurança a que der causa na execução da presente Ata de Registro de Preços, devendo informar por escrito à outra PARTE, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente. A responsabilidade entre as PARTES é limitada aos danos efetivamente sofridos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as PARTES se comprometem a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Encerrada a vigência da presente Ata de Registro de Preços as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a esta Ata de Registro de Preços, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes.

**Parágrafo único.** Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade desta Ata de Registro de Preços, conforme as disposições acordadas, a PARTE deverá notificar formalmente este fato à outra PARTE, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das PARTES em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas à da presente Ata de Registro de Preços, cada PARTE será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

§1º Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma PARTE à outra, nos termos da presente Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade exclusiva da PARTE que forneceu as instruções de tratamento.

§2º A PARTE inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

§3º A PARTE que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra PARTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Integram este instrumento o Edital no Pregão na Forma Eletrônica nº 49/2026, seus anexos, em especial o Termo de Referência, e a proposta da DETENTORA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado-RS para dirimir as questões resultantes desta Ata.

---

Gláucia Schumacher  
MUNICÍPIO

---

.....  
DETENTORA

